



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

PROJETO DE LEI Nº 01/2023.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 41, da Lei 1.267/2018 - Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Itati e dá outras providências.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da secretaria de educação e cultura, principalmente quanto ao magistério, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal; art. 41, da Lei 1.267/2018 - Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Itati e do art. 234, da Lei Municipal nº [017/2001](#) - Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Itati, os seguintes servidores:

Função	Vagas	Carga Horária Semanal	Vcto. Mensal/ Plantão
Atendentes / Monitores	22	40h	1.365,15
Auxiliar de Biblioteca	01	40h	2.303,79
Fonoaudiólogo	02	22h	2.912,95
Instrutor de Banda Marcial	01	22h	2.912,95
Merendeira	06	40h	1.534,94
Nutricionista	01	40h	4.607,58
Oficineiro Coordenador de Projetos de Práticas Pedagógicas de Recreação e Esportes	02	30h	2.615,25
Oficineiro de Danças	02	25h	2.133,13
Oficineiro de Esportes	02	25h	2.016,77
Oficineiro de Informática e Turismo	02	25h	1.962,47
Oficineiro de Inglês	01	25h	2.133,13
Oficineiro de Música	01	25h	1.962,47
Oficineiro de Práticas de Recreação e Esportes	01	40h	2.615,25
Oficineiro de Práticas Pedagógicas	05	40h	2.615,25
Orientador Educacional	01	22h	2.912,95
Professor de Artes	02	25h	2.335,05
Professor de Ciências Biológicas	01	25h	2.335,05
Professor de Educação do Campo em Ciências da Natureza	01	25h	2.335,05
Professor de Ciências Humanas, História e Geografia	01	25h	2.335,05
Professor de Educação Especial	01	25h	2.335,05
Professor de educação física	05	25h	2.335,05
Professor de educação infantil	07	25h	2.335,05
Professor de informática	01	25h	2.335,05
Professor de língua estrangeira – inglês	02	25h	2.335,05
Professor de língua Portuguesa	02	25h	2.335,05
Professor de Matemática	02	25h	2.335,05
Professor de Séries Iniciais	05	25h	2.335,05
Psicólogo	02	20h	1.992,27
Psicopedagogo	02	20h	2.335,05
Servente	13	40h	1.185,96
Supervisor Educacional	02	22h	2.912,95
Zelador	02	40h	1.495,92

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público na área do magistério:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender situações de emergência decorrentes de processos judiciais que impedem a realização de concurso público;

IV - substituir servidores, nas seguintes situações:

a) licença-maternidade ou adotante, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias ou de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de prorrogação prevista em lei municipal;

b) licença para tratamento de saúde ou auxílio-doença, pelo prazo máximo de 06 (seis meses);

V - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica;

VI - Suprir falta de servidores aprovados em concurso público;

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado - PSS sujeito a ampla divulgação.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo período necessário para o cumprimento do ano letivo.

§ 1º - Ao encerramento do ano letivo os contratos emergenciais serão rescindidos.

§ 2º - Anualmente, havendo necessidade de contratação emergencial, o Município providenciará na realização de novo processo seletivo para preenchimento de vagas no magistério no ano letivo.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 6º Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado, além dos previstos na Lei Municipal 1.267/2018 - Plano de Carreira do Magistério de Itati.

I - remuneração equivalente à percebida pelo membro do magistério de igual ou assemelhada função do quadro permanente do Município fixada para a classe "A" inicial de carreira;

II - jornada de trabalho, convocação para regime suplementar, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social-RGPS.

Art. 7º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na Lei Municipal nº 017/2001 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Itati.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual no encerramento do ano letivo;

II - por iniciativa do contratado.

III - por iniciativa do contratante decorrente de conveniência administrativa.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 18 de janeiro de 2023.

Flori Werb

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, bem como aos demais Vereadores, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal está remetendo para a devida apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal e do art. 232 e seguintes, da Lei Municipal 017/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itati, os servidores que menciona e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa regularizar a necessidade em preencher as atuais vagas de cargos públicos através de contratação emergencial, principalmente para as atividades a serem desenvolvidas na Secretaria de Educação e Cultura, para o cumprimento do ano letivo de 2023.

Assim, a administração municipal está propondo pelo presente projeto de lei que sejam autorizadas as contratações emergenciais necessárias para o próprio andamento normal da prestação do serviço público pela Prefeitura, em especial na área da Educação, cujos servidores serão aprovados em processo seletivo simplificado, nos termos do Decreto nº 11/2018, garantindo a publicidade, moralidade e impessoalidade na seleção dos aprovados.

O projeto está prevendo a autorização para contratação emergencial de todas as funções atualmente necessárias para o funcionamento da Secretaria de Educação, principalmente para o cumprimento do ano letivo, em toda a rede de ensino municipal, cujos servidores serão selecionados através de processo seletivo regularizando assim todos os novos contratos emergenciais até a solução dos processos pendentes.

Assim sendo, temos a certeza da compreensão dos nobres vereadores em face a atual situação do Município e do apoio para o presente projeto que visa regularizar esta situação e, principalmente, para o cumprimento do ano letivo de 2023, em toda a rede de ensino municipal.

Atenciosamente.

Flori Werb
Prefeito Municipal